
D.R. DA HABITAÇÃO
Acordo n.º 728/2011 de 20 de Julho de 2011

Entre:

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, possuidora do NIF 600 083 748, com sede no Solar dos Remédios, n.º 1, 9700-855 Angra do Heroísmo, através da Direcção Regional da Habitação, representada pelo seu Director Regional, Carlos Manuel Redondo Faias, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º da orgânica da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de Outubro, adiante designada por primeira outorgante; e

A Junta de Freguesia da Feteira, contribuinte 512 046 387, com sede na Cruz das Almas, n.º 12, 9700-351 FETEIRA AGH, representada pelo seu Presidente, Carlos Manuel Pinto Pinheiro, adiante designada por segunda outorgante,

É livremente e de boa fé celebrado o presente Acordo de Colaboração ao abrigo do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, conjugado o disposto na alínea i) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, e o n.º 3 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objecto

O presente acordo tem por objecto a ampliação e remodelação do prédio urbano, destinado a habitação unifamiliar, sito no Caminho da Esperança, n.º13, freguesia da Feteira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo sob o n.º 00517 e inscrito no artigo 40 da respectiva matriz, e a recuperação e beneficiação do prédio urbano, também destinado a uma habitação unifamiliar, sito na Canada das Mercês, n.º 22, freguesia da Feteira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo sob o n.º00019 e inscrito no artigo 136 da respectiva matriz, ambos propriedade da segunda outorgante, com vista a dotá-los das condições de habitabilidade adequadas para o realojamento dos agregados familiares de David Paulo Dias Matos e de Paulo Jorge Evangelho Amaral, considerados em desequilíbrio sócio-económico, em regime de renda apoiada previsto no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio.

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações da primeira outorgante

Tendo em vista a viabilização da acção a realizar, a primeira outorgante, obriga-se a:

- a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado ao tipo de obras a realizar;
- b) Conceder um apoio financeiro, não reembolsável, no montante de 75.000,00€ (setenta e cinco mil euros), que inclui IVA à taxa legal, para a aquisição de materiais e de mão-de-obra para os fins previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações da segunda outorgante

Tendo em vista a viabilização da acção a realizar, a segunda outorgante, como dona da obra, obriga-se a:

- a) Não afectar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;
- b) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos à acção do presente protocolo, assim como promover a adequação constante da mesma aos objectivos do programa de realojamento;
- c) Assegurar o licenciamento da obra, excepto se a mesma se encontrar isenta por lei;
- d) Desencadear todos os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;
- e) Proceder à contratualização do arrendamento no final das obras e aplicar o regime da renda apoiada, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 166/93, de 7 de Maio;
- f) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização da obra nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- g) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a conclusão das obras, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efectuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respectivo objecto.

CLÁUSULA QUARTA

Norma financeira

1. O apoio financeiro previsto na alínea b) da cláusula segunda será concretizado em quatro prestações, sendo as duas primeiras no valor de 20.000,00€ cada, e as duas restantes no valor de 17.500,00€, antecedidas de vistoria a efectuar pelos Serviços da primeira outorgante sediados em Angra do Heroísmo.
2. As verbas previstas no número anterior serão atribuídas, a primeira, no início da obra; a segunda e a terceira em função do nível de execução dos trabalhos, e a quarta com a conclusão das obras, mediante auto de vistoria a efectuar pelos serviços da primeira outorgante conjuntamente com o dono da obra.
3. As verbas previstas nos números anteriores da presente cláusula serão asseguradas pelas dotações do capítulo 40 (despesas do plano), divisão 14 (habitação), sub-divisão 02 (recuperação do parque habitacional), classificação económica 08.05.02 Z (Administração local – Região Autónoma dos Açores).

CLÁUSULA QUINTA

Sobreposição de financiamento

Caso seja detectado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final das mesmas, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

CLÁUSULA SEXTA

Fiscalização

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às acções de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o

estipulado no presente protocolo, devendo a segundo outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

CLÁUSULA SÉTIMA

Resolução do contrato

1. O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas neste protocolo por qualquer das partes outorgantes, confere à outra o direito de o resolver.

2. A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de recepção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3. Sem prejuízo do estipulado no nº 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

CLÁUSULA OITAVA

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 30 de Junho de 2012.

8 dias do mês de Abril de 2011. - Pela Direcção Regional da Habitação, O Director Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Junta de Freguesia da Feteira, O Presidente, *Carlos Manuel Pinto Pinheiro*.